



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO 008/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Canarana Estado da Bahia, devidamente nomeado pela Portaria Nº 048, de 03 de abril de 2023, no uso de suas atribuições faz saber aos interessados que foi impetrado pela empresa MURALHA CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ. 07.549.731/0001-30, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital **TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023**, que se realizará as **09h00min do dia 12 de dezembro de 2023**, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para reforma das Unidades de Saúde (PSF, UBS, UMSC) do município de Canarana-Bahia.**

A comissão comunica que tal pedido será analisado e publicado a resposta a impugnação ora solicitada.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (74) 99952-8552 ou via e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br.

Canarana-Bahia, 05 de dezembro 2023.

Geinatan Marques Almeida.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





MURALHA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 07.549.731/0001-30
Rua São Salvador, 388 - Conceição
Jacobina/BA CEP: 44.700-000
Telefone: (74) 3621-2636
atendimento@muralhaconstrutora.com.br

**ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 0082/2023

MURALHA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 07.549.731/0001-30, sediada na Rua São Salvador, 388 – Conceição, Jacobina – BA, CEP: 44700-000, representado por seu Responsável Técnico o Sr. **BRUNO TEIXEIRA MESQUITA SANTOS**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, Portador da Identidade 09708514-64 SSP/BA, CPF nº 029.246.465-70, residente no endereço Rua José Marcelino, 32 – Dos Índios, Jacobina/BA, CEP: 44700-000, vem mui respeitosamente perante V. Exa. Impetrar **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, com fulcro artigo 41, da Lei 8.666/1993.

DO CABIMENTO

A irresignação recursal fundamenta-se nos artigos 41 da Lei 8.666/93, bem como no item 2 do referido edital.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JÚRIDICOS

O referido edital encontra-se com certos equívocos, especificamente a planilha orçamentária, que em se tratando dos liames jurídicos devem ser reconsiderados pelos fatos e fundamentos que serão aqui apresentados.

O item 1.9 “remoção de vaso sanitário”, com custo unitário R\$ 10,70, (planilha Umburana do Querê) aparece novamente no item 1.6, com custo unitário R\$ 11,03 (planilha Distrito de Salobro) e no item 1.4, com custo unitário R\$ 21,57 (planilha PSF ao lado do Fórum), bem como se repete nos itens 1.3 a 1.9, 5.1, 6.1.2 a 6.1.3, 7.1 a 7.2, 8.1.1 a 8.2.2, 9.1.1, 9.2.1 a 9.2.2, 10.1 a 10.6, 11.1 a 11.3, 12.1, 12.2.1 a

Página 1 de 3



MURALHA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 07.549.731/0001-30
Rua São Salvador, 388 - Conceição
Jacobina/BA CEP: 44.700-000
Telefone: (74) 3621-2636
atendimento@muralhaconstrutora.com.br

12.1.2 e 14.1 a 14.3 (planilha Umburana do Querê), e 1.1 a 1.6 e etc, (planilha Distrito de Salobro.

Vejamos, segundo a Lei nº 8.078/90 em seu Art. 31:

“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

Ainda corroborando com este pensamento, segue súmula.

FISCOBRAS 2012. LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. OBRAS DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO DE ARROIO DURO NA COSTA DOCE, NO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ/RS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CRITÉRIOS INADEQUADOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO. ORÇAMENTO SEM A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS. **PREÇOS DISTINTOS PARA O MESMO SERVIÇO. SOBREPREÇO. ANULAÇÃO DO EDITAL PELA PREFEITURA MUNICIPAL. ALERTA COM CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO**

(TCU 01170520124, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 06/06/2012)

DAS CONCLUSÕES

Diante disto, pelos motivos já apresentados, para a continuidade do pleito, a empresa MURALHA CONSTRUTORA LTDA requer a retificação do referido edital, com atualização dos preços da planilha orçamentária.



MURALHA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 07.549.731/0001-30
Rua São Salvador, 388 - Conceição
Jacobina/BA CEP: 44.700-000
Telefone: (74) 3621-2636
atendimento@muralhaconstrutora.com.br

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jacobina, 04 de Dezembro de 2023.

Bruno T. Mesquita Santos
Engenheiro Civil.
CREA-BA: 96796

Bruno Teixeira Mesquita Santos
CPF nº 029.246.465-70
Muralha Construtora LTDA
CNPJ nº 07.549.731/0001-30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

AVISO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO
008/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Canarana Estado da Bahia, devidamente nomeado pela Portaria Nº 048, de 03 de abril de 2023, no uso de suas atribuições faz saber aos interessados que em atenção a resposta em anexo, acerca do pedido de impugnação pela empresa MURALHA CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ. 07.549.731/0001-30, referente ao edital TP 008/2023, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para reforma das Unidades de Saúde (PSF, UBS, UMSC) do município de Canarana-Bahia, OPINA-SE pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhes provimento**, procedendo a republicação do edital em data futura a ser publicada. Autos no Setor de Licitações da Prefeitura municipal de Canarana-Bahia, situada a Avenida Rio Branco s/m CEP. 44.890-000-Centro Canarana-Bahia. Vistas aos autos das 08h00min a 14h00min.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (74) 99952-8552 ou via e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br.

Canarana-Bahia, 05 de dezembro 2023.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE (PSF, UBS, UMSC) DO MUNICÍPIO DE CANARANA-BAHIA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital pleiteado por **MURALHA CONSTRUTORA LTADA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.549.731/0001-30, representada pelo responsável técnico, Sr. Bruno Teixeira Mesquita Santos, portado do RG nº 09708514-64, CPF nº 029.246.465-70, referente `Tomada de Preço nº 008/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE (PSE, UBS, UMSC) DO MUNICÍPIO DE CANARANA-BAHIA.**

Argumenta a impugnante que o referido edital apresenta divergências no que diz respeito aos valores unitário descritos na planilha orçamentária que compõe o instrumento editalício. Neste sentido, fazem parte das suas razões as alegações abaixo expostas:

“O item 1.9 “remoção de vaso sanitário”, com custo unitário R\$ 10,70, (planilha Umburana do Querê) aparece novamente no item 1.6, com custo unitário R\$ 11,03 (planilha Distrito de Salobro) e no item 1.4, com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

custo unitário R\$ 21,57 (planilha PSF ao lado do Fórum), bem como se repete nos itens 1.3 a 1.9, 5.1, 6.1.2 a 6.1.3, 7.1 a 7.2, 8.1.1 a 8.2.2, 9.1.1, 9.2.1 a 9.2.2, 10.1 a 10.6, 11.1 a 11.3, 12.1, 12.2.1 a 12.1.2 e 14.1 a 14.3 (planilha Umburana do Querê), e 1.1 a 1.6 e etc, (planilha Distrito de Salobro..”

Conclui pleiteando o conhecimento e acolhimento da impugnação, a ratificação do referido edital da Tomada de Preço nº 008/2023, para a continuidade do certame dentro dos parâmetros legais.

2. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é importante destacar que **o propósito desta licitação é promover a ampla competitividade e, ao mesmo tempo, selecionar a empresa qualificada e competente para execução do objeto, cujo critério de seleção será o de menor preço,** conforme estipulado na Lei de Licitações nº 8.666/93 e demais legislação pertinente à modalidade escolhida, observando rigorosamente os princípios que orientam a Administração Pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É cediço que o instrumento editalício deverá permitir aos interessados **descrição clara do objeto a ser licitado e, no caso de obras, uma planilha de custos detalhada, proporcionados aqueles uma maior transparência ao que pretende ser contrato e, posteriormente, executado.**

No caso em epígrafe, a interessada impugnou os termos editalícios por conterem itens com divergências de valores na planilha orçamentária que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

descreve os valores unitários. Em consulta a lei que rege às licitações públicas, podemos observar a seguinte redação:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; [Grifos nossos].

Dito isso, afirma-se que deverá o processo licitatório ser instruído com a devida planilha orçamentaria, devendo esta descrever, dentre outros, a composição dos custos unitários. Essa condição é obrigatória nos termos do art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93. Destacamos também, o fato de que estes custos deverão representar homogeneidade n tocante às suas similaridades, não podendo destoar de valor os itens de mesmas características e função.

Cita-se, pois, como exemplo, o item 1.9 – remoção de vaso sanitário, que apresenta valores diferentes nas planilhas orçamentária e fora objeto trazido nesta impugnação. Por conseguinte, cumpre à Administração Pública invocar o princípio da autotutela, de forma a garantir a transparência, o bom andamento do procedimento licitatório e a equidade entre os interessados.

Porquanto, faz-se necessário a adequação da Planilha Orçamentária referente à Tomada de Preço nº 008/2023, no que diz respeito aos itens que se encontram com divergência de valores unitários.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO, tendo em vista que ela apresenta os requisitos legais de admissibilidade, ao tempo que decido pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, de forma a realizar as devidas alterações e adequações ao Instrumento Convocatório, procedendo com a posterior republicação do edital da Tomada de Preço nº 008/2023, nos moldes do art. 55, III, c/c art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Canarana/BA, 05 de dezembro de 2023

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal